

# Diário Oficial | Prefeitura Municipal de MACARANI

Nº 2196 - ANO XIII

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Miller Silva Ferraz  
PREFEITO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



### DECRETO N° 1.186, de 20 de agosto de 2019.

*Nomeia NIÉDA SOUZA ALMEIDA para o cargo de Vice-Diretora, da Escola Municipal Dr. Fernando Sá Miranda, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeada para o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Dr. Fernando Sá Miranda, a Professora NIÉDA SOUZA ALMEIDA.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 20 de agosto de 2019.

MILLER SILVA FERRAZ  
Prefeito Municipal

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com) Tel (77) 3274-2021  
Fax (77) 3274-2022





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



#### DECRETO Nº 1.187, de 20 de agosto de 2019.

**Nomeia ANA DE OLIVEIRA SILVA para o cargo de Diretora, da Escola Municipal Rural Professora Eleni Blesa Silva, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeada para o cargo de Diretora da Escola Municipal Rural Professora Eleni Blesa Silva, a Professora ANA OLIVEIRA SILVA.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observadas, contudo, as disposições do Decreto nº 1.064, de 23 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 20 de agosto de 2019.

**MILLER SILVA FERRAZ**  
**Prefeito Municipal**



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 –Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



#### **PORTARIA Nº 937, de 20 de agosto de 2019.**

**Concede licença-prêmio a servidora  
pública Grisna dos Santos Figueiredo,  
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder, nos termos dos artigos. 124 a 131, da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio à servidora GRISNA DOS SANTOS FIGUEREDO, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do requerimento formulado, pelo período de 03 (três) meses a partir da presente data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 20 de agosto de 2019.

**MILLER SILVA FERRAZ**  
**Prefeito Municipal**



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 –Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



#### **PORTARIA Nº 938, de 20 de agosto de 2019.**

**Concede licença-prêmio à servidora  
pública Adeni Cruz Souto, e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder, nos termos dos artigos. 124 a 131, da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio à servidora ADENI CRUZ SOUTO, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do requerimento formulado, pelo período de 03 (três) meses, a partir da presente data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 20 de agosto de 2019.

**MILLER SILVA FERRAZ**  
**Prefeito Municipal**



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 –Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



#### **PORTARIA Nº 939, de 20 de agosto de 2019.**

*Concede licença-prêmio à servidora  
pública Gessimara Andrade Silva, e  
dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder, nos termos dos artigos. 124 a 131, da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio à servidora GESSIMARA ANDRADE SILVA, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do requerimento formulado, pelo período de 03 (três) meses, a partir da presente data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 20 de agosto de 2019.

**MILLER SILVA FERRAZ**  
**Prefeito Municipal**



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 –Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



#### **PORTARIA Nº 940, de 21 de agosto de 2019.**

*Concede licença-prêmio ao servidor público Gilson Miranda Santos, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder, nos termos dos artigos. 124 a 131, da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio ao servidor GILSON MIRANDA SANTOS, guarda municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do requerimento formulado, pelo período de 03 (três) meses, a partir da presente data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 21 de agosto de 2019.

**MILLER SILVA FERRAZ**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****CONVITE Nº 02/2019**

A comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Macarani, Estado da Bahia, após análise das propostas e negociações referente ao Pregão Presencial nº 02/2019, declara vencedora a empresa Posto de Combustíveis Macarani Ltda, CNPJ nº 10.866.256/0001-30.

Macarani – Bahia, 15 de agosto de 2019.

*Washington Ferraz de Souza*  
Washington Ferraz de Souza – Pregoeiro

*Ezquiel Sousa Costa*  
Ezquiel Sousa Costa

*Joaneydo Alves dos Anjos*  
Joaneydo Alves dos Anjos

Homologo a presente Licitação por estar de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, e autorizo a continuidade do processo de aquisição.

Macarani – Bahia, 15 de agosto de 2019.

*Parmênio de Sousa Lima*  
Parmênio de Sousa Lima  
Diretor



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL  
CONTRATO Nº 28/2019**

Por este instrumento de Contrato, o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, com sede à Av. Camilo de Jesus Lima, nº 05, Macarani – Bahia, inscrito no C.N.P.J. sob nº 14.493.167/0001-46, denominado a seguir **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor abaixo assinado, e a empresa **Posto de Combustíveis Macarani LTDA**, CNPJ Nº 10.866.256/0001-30, I.E. nº 83.084.052 ME, com sede na Av. Camilo de Jesus Lima, 02 - Centro, – Bahia, CEP 45.760-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo que abaixo subscreve, contratam entre si:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I – no **Edital de Pregão nº 02/19**, art. 23, " II", "a", Lei 8.666/93;
- II - nos termos da Proposta da CONTRATADA.
- III - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- IV - nos preceitos de Direito Público; e
- V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de 4.000 L (quatro mil litros) de Combustível - Gasolina, conforme o anexo I do edital de pregão.

**Subcláusula única.**: O SAAE fará a retirada do produto no estabelecimento do fornecedor mediante autorização assinada por servidor responsável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade a partir de sua assinatura extinguindo-se em 31/12/2019, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O preço unitário do produto é de: Gasolina Comum: R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), num total global de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscientos reais).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 14.493.167/0001-46 - I.E. 71.502.828

Av. Camilo de Jesus Lima, 05, Centro - Macarani / Bahia - CEP: 45.760-000

e-mail: [saaemacarani@hotmail.com](mailto:saaemacarani@hotmail.com)

Te.: 77 3274-2731/2234/2084

**CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES E DO REAJUSTE**

Os quantitativos constantes do Anexo I poderão ser ainda aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93, e procedida a justa remuneração pelo fornecimento do produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme Art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e se darão imediatamente após a apresentação da nota fiscal pelo fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste Contrato, para o presente exercício, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho 17512447.2-066 e elemento de Despesa 3390.30.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - manter em estoque o produto, na quantidade necessária para assegurar o contínuo e perfeito fornecimento dos mesmos;

II - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

III - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV - fornecer os materiais conforme especificações e condições contidas no presente Contrato e na proposta apresentada;

VI - fornecer sempre produtos de primeira qualidade, sem defeitos ou outras indicações de perda de qualidade;

VII - manter-se com a documentação de habilitação regular, encaminhando periodicamente ao SAAE durante a vigência do contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 14.493.167/0001-46 - I.E. 71.502.828

Av. Camilo de Jesus Lima, 05, Centro - Macarani / Bahia - CEP: 45.760-000

e-mail: [saaemacarani@hotmail.com](mailto:saaemacarani@hotmail.com)

Te.: 77 3274-2731/2234/2084

**Subcláusula Única**

O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na cláusula sexta;
- II - fornecer, sempre que solicitado, atestados de capacidade, declarações e outros documentos afins.
- III - exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as Sanções Administrativas Aplicadas à CONTRATADA serão:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratar com o SAAE;

**Subcláusula Primeira**

Serão considerados injustificados os atrasos ou a inexecução não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda**

Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

**Subcláusula Terceira**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 14.493.167/0001-46 - I.E. 71.502.828  
Av. Camilo de Jesus Lima, 05, Centro - Macarani / Bahia - CEP: 45.760-000  
e-mail: [saaemacarani@hotmail.com](mailto:saaemacarani@hotmail.com)  
Te.: 77 3274-2731/2234/2084

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito na lei, cuja solução para eventuais ocorrências buscar-se-á mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula única**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário do Município, na forma do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

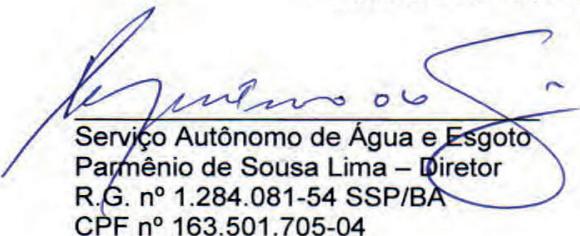
Fica eleito o foro da cidade de Macarani - BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 14.493.167/0001-46 - I.E. 71.502.828  
Av. Camilo de Jesus Lima, 05, Centro - Macarani / Bahia - CEP: 45.760-000  
e-mail: [saaemacarani@hotmail.com](mailto:saaemacarani@hotmail.com)  
Te.: 77 3274-2731/2234/2084



E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Macarani - Bahia, 15 de agosto de 2019.

  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Parmônio de Sousa Lima – Diretor  
R.G. nº 1.284.081-54 SSP/BA  
CPF nº 163.501.705-04

  
Posto de Combustíveis Macarani Ltda  
Carlos Ribeiro Barros  
R.G. nº 2.371.479-47 SSP/BA  
CPF nº 290.320.165-04

**Testemunhas:**



  
EDVALDO R. PORTO FILHO  
CPF: 320.874.115-49  
RG: 03.680.711-70  
MAT. 024